



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK**

**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ/MF nº 77.778.801/0001-07

Rua Dr. Marins de Camargo nº 106 – Fone/Fax: (43) 3561-14-51

CEP 86.480-000 – Conselheiro Mairinck-PR

Sítio: [www.camaracmkpr.gov.br](http://www.camaracmkpr.gov.br) E-mail: [camaracmkpr@yahoo.com.br](mailto:camaracmkpr@yahoo.com.br)

---

## **LEI MUNICIPAL Nº 906, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026**

(ORIUNDO DO PODER LEGISLATIVO)

**SÚMULA:** “DISPÕE SOBRE A TRANSPARÊNCIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS DA APLICAÇÃO DO SALDO DO DUODÉCIMO DEVOLVIDO PELA CÂMARA MUNICIPAL AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL”

Art. 1º Esta lei estabelece a obrigatoriedade de transparência e prestação de contas pelo Poder Executivo sobre a destinação do saldo do duodécimo devolvido pela Câmara Municipal ao final de cada exercício financeiro.

Parágrafo único. Para os fins desta lei, considera-se "recursos devolvidos" os valores economizados pelo Poder Legislativo ao longo do exercício e remetidos ao Poder Executivo até o final do ano, englobando as aplicações financeiras e juros.

Art. 2º O Poder Executivo deverá publicar, no prazo de 90 (noventa) dias após o recebimento do saldo devolvido, um relatório detalhado da aplicação dos recursos.

Parágrafo único. O relatório referido no caput deverá conter, no mínimo:

- I - A destinação dos valores aplicados, incluindo áreas e projetos contemplados.
- II - Os montantes empregados em cada destinação.
- III - A justificativa para a escolha de cada investimento realizado.
- IV - A publicação no portal da transparência da Prefeitura e da Câmara Municipal para acesso da população.

Art. 3º A Câmara Municipal poderá solicitar esclarecimentos adicionais sobre a aplicação dos recursos, bem como encaminhar questionamentos ao Poder Executivo para resposta no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º Os secretários municipais e os responsáveis pela execução dos projetos contemplados com os recursos devolvidos deverão fornecer informações detalhadas e



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK**

**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ/MF nº 77.778.801/0001-07

Rua Dr. Marins de Camargo nº 106 – Fone/Fax: (43) 3561-14-51

CEP 86.480-000 – Conselheiro Mairinck-PR

Sítio: [www.camaracmkpr.gov.br](http://www.camaracmkpr.gov.br) E-mail: [camaracmkpr@yahoo.com.br](mailto:camaracmkpr@yahoo.com.br)

---

colaborar na elaboração do relatório de aplicação, podendo ser convocados a prestar esclarecimentos.

Art. 5º O não cumprimento das disposições desta lei poderá resultar na instauração de procedimento de apuração de responsabilidade pela Câmara Municipal, conforme o regimento interno e a legislação pertinente.

Parágrafo único. Caso seja constatada desídia, omissão ou negligência por parte do secretário ou responsável pela execução dos projetos contemplados pelos recursos devolvidos, após a devida apuração e garantia do contraditório e ampla defesa, poderão ser adotadas as providências necessárias para a responsabilização administrativa, além de ser encaminhado o caso aos órgãos competentes para apuração nas esferas cível e/ou penal, conforme a legislação aplicável, sempre observando os princípios da boa governança, da transparência e da responsabilidade fiscal.

Art. 6º O relatório de aplicação dos recursos deverá ser encaminhado à Câmara Municipal no prazo de 30 (trinta) dias após sua publicação, sendo apresentado na íntegra e lido em plenário na primeira sessão ordinária subsequente, garantindo a devida transparência na prestação de contas aos cidadãos.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro Mairinck(PR), em 19 de fevereiro de 2026.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK(PR)**

LEANDRO HENRIQUE PEDRO

Presidente